

EMENDA N° - CMA
(ao Projeto de Lei n° 2159, de 2021)

Suprime-se o § 4º do art. 7º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 7º do texto aprovado pela Câmara dos Deputados para a Lei Geral do Licenciamento Ambiental estabelece que as licenças ambientais poderão ser renovadas automaticamente por mera autodeclaração do empreendedor e sem a análise prévia da autoridade licenciadora.

Tal medida é absolutamente inadequada, uma vez que, como o próprio Projeto de Lei estabelece, a renovação de licenças só pode ocorrer após a confirmação da execução e da efetividade das condicionantes a serem obrigatoriamente cumpridas pelo empreendedor, conferindo graves riscos ao monitoramento do cumprimento de licenças ambientais.

Trata-se de medida que pode colocar em risco todo o sistema de licenciamento ambiental que se pretende estabelecer com a Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Nesses termos, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores à presente emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/21283.10763-65
|||||